UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CONVÊNIO TÉCNICO-CIENTIFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR E A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR.

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, doravante denominada **APPA** constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE INFAESTRUTURA E LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, no município de Paranaguá neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 329.602.648-78, portador da carteira de identidade n.º 44.332.331-8/SP e seu Diretor de Meio Ambiente **JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, inscrito no CPF sob o n.º 007.650.559-61, portador da carteira de identidade n.º 6.125.069-7/PR, na qualidade de **CONCEDENTE**; e a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, da República Federativa do Brasil, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada pelo seu Reitor, **RICARDO MARCELO FONSECA**, portador da cédula de identidade nº. 4.188.589-0/PR e CPF nº. 729.663.519-34, nomeado pelo Decreto de 9 de dezembro de 2020, publicado em 10/12/2020, Edição 236, Seção 2 do D.O.U., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da UFPR; e a

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à rua João Negrão, nº. 280, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.010-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.350.188/0001-95, doravante denominada **FUNPAR**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **JOÃO DA SILVA DIAS**, portador da cédula de identidade nº. 3.096.943-0 SESP/PR e CPF nº. 449.581.109-68 e por seu Diretor de Programas, Sr. **LUIS HENRIQUE CAVALCANTI FRAGOMENI**, portador da cédula de identidade nº. 698.262-0 SSP/PR e CPF nº 186.204.269-15, devidamente autorizados nos termos do Estatuto da Fundação;

Com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº 20.541/2021; no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), na Lei 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8241/14 e nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

CONSIDERANDO que a relação entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio é disciplinada pela Lei Federal nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7.423/10, que estabelece que as IFES poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

CONSIDERANDO ainda que este mesmo regramento estabelece que as fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional e que para a execução destas avenças que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.

CONSIDERANDO que as Instituições Cientificas e Tecnológicas – ICT podem celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo

CONSIDERANDO a possibilidade dos contratos e convênios que envolvam projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, e também os projetos elencados na Lei de Inovação (lei 10.973/2011 artigos 3º a 9º, 11 e 13) terem os recursos privados captados depositados diretamente para as fundações de apoio;

CONSIDERANDO o definido na Lei Estadual de Inovação que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como de fomento a políticas públicas de desenvolvimento econômico, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual, regional e nacional;

CONSIDERANDO que a mesma Lei tem por princípios, dentre outros, a promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social; a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado, e entre estes com o terceiro setor; o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; a promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

CONSIDERANDO o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – O.S. 109-21 – APPA, que considera **convênio** como acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de **interesse recíproco comum em regime de mútua cooperação**, celebrado com outros órgãos ou entidades da Administração Pública, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, **educacionais e de inovação tecnológica**, com ou sem repasse de recurso financeiro;

CELEBRAM o presente Termo de Convênio, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do Projeto ***Avaliação de perdas de solo e produção de sedimentos por erosão hídrica em parcelas experimentais*** conforme Plano de Trabalho anexo.

§1º – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a UFPR, com apoio da sua Fundação FUNPAR, executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo.

§2º – O apoio a ser prestado pela FUNPAR consiste na gestão administrativa, financeira e operacional dos recursos a serem repassados pela APPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio seguirá o disposto no Plano de Trabalho anexo, com base no cronograma de desembolso.

§1º A APPA designará representantes institucionais por meio de ordem de serviço específica para compor a comissão de fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução do objeto descrito no Plano de Trabalho;

§2º A equipe executora do convênio apresentará relatórios bimestrais para acompanhamento das atividades, bem como realizará reuniões bimestrais com a comissão de fiscalização do convênio;

§3º A avaliação das atividades elencadas no Plano de Trabalho, apresentada por meio dos relatórios bimestrais, será condicionante para a realização dos repasses financeiros segundo o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de **R$ 549.613,21** (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e treze reais e vinte e um centavos) para o período de 28 (vinte e oito) meses, a ser repassado pela APPA, mediante Transferência Voluntária, em parcelas conforme cronograma de desembolso.

§1º O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela APPA do projeto adicional detalhado sendo sempre formalizado por aditivo.

§2º Do valor informado no *caput*, a FUNPAR receberá, a título de ressarcimento das despesas operacionais e administrativas, a quantia de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais).

§3º Para o ressarcimento à UFPR decorrente do uso de suas instalações e/ou equipamentos, do valor informado no caput, a FUNPAR fará o recolhimento do valor de **R$ 37.263,33** (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) por meio de Guia de Recolhimento da União na conta única da UFPR, até o 5º dia útil do mês subsequente, nos termos do art.33 da Resolução 41/17-COPLAD.

§4º Os recursos de convênio, enquanto não utilizados pelo convenente, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública ou fundo de aplicação financeira de curto prazo se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do convênio a ser realizado pela FUNPAR, conforme previsto na Cláusula Quinta, inciso III, alínea 6, observará regras específicas de acordo com o montante de recursos e contrapartidas envolvidas, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

§1° A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela Unidade contábil/financeira da APPA.

§2° O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pela APPA será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

§3º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a APPA poderá, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigação.

§4° A análise da prestação de contas pela APPA poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano a APPA; ou

III - desaprovação com a determinação da imediata instauração das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os representantes da APPA, da UFPR e da FUNPAR as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

I - Caberá à APPA:

1. Respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar à FUNPAR o valor de **R$ 549.613,21** (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e treze reais e vinte e um centavos), indicado na declaração de adequação orçamentaria da despesa, regularidade do pedido e disponibilidade financeira da APPA, sob o numero de protocolo 18.096.785-0, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto.
2. Depositar os recursos em conta específica a ser aberta e indicada pela FUNPAR;
3. Designar, por meio de ordem de serviço específica, servidores institucionais para atuarem como responsáveis pela fiscalização da execução técnica e financeira do presente contrato em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos (OS 109-21 APPA);
4. Acompanhar e fiscalizar este Termo e os recursos repassados;
5. Avaliar e acompanhar a execução do convênio por meio de relatórios bimestrais apresentados pela equipe executora do objeto;
6. Analisar os respectivos Relatórios Parcial e Final, emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
7. Providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;
8. Prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto;
9. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR;
10. Analisar a prestação de contas da FUNPAR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
11. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

II – Caberá à UFPR:

1. Responsabilizar-se, por meio do coordenador indicado, pela execução técnica e administrativa do Plano de Trabalho, anexo a este instrumento;
2. Solicitar à APPA a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;

3. Apresentar documentação prevista no art. 136 Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas, e demais documentos previstos nas orientações da APPA, para a liberação de recursos;
4. Afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da APPA no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Portos do Paraná"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná;
5. Possibilitar à APPA ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
6. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à APPA a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
7. Designar, por meio de Portaria, coordenador institucional responsável pela supervisão, pelo controle técnico e administrativo do presente instrumento;
8. Designar, por meio de Portaria, servidor institucional para atuar como responsável pela fiscalização da execução financeira do presente contrato em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93;
9. Receber, como cumprimento ao disposto no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 8.958/94, a prestação de contas apresentada pela FUNPAR no Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE;
10. Apresentar à APPA relatórios bimestrais com comprovação das atividades desenvolvidas ao longo do período;
11. Permitir a utilização do seu espaço físico, com toda sua infraestrutura e os equipamentos de que dispõe, necessários à realização das atividades do objeto do presente contrato.

III – Caberá à FUNPAR:

1. Abrir e manter conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 116, § 4° da 8.666/1993;
2. Aplicar os recursos recebidos da APPA, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, utilizando nas aquisições passíveis de licitação, o Decreto nº 8.241/14;
3. Solicitar à APPA a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;
4. Restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas à APPA, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
5. Restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à APPA a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
6. Apresentar relatório bimestral e final à APPA e prestar contas dos valores conforme estabelecido pelo **CONCEDENTE**, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado;
7. Apresentar documentação prevista no art. 136 Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas, e demais documentos previstos nas orientações da APPA, para a liberação de recursos;
8. Possibilitar à APPA ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
9. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à APPA a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
10. Alimentar o SIT/TCE, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas na execução do presente Termo, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado;
11. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
12. Indicar à APPA o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao SIT/TCE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Convênio terá início na data de assinatura do presente instrumento com duração de 28 (vinte e oito) meses, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pela APPA em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas do Convênio.

§1º É vedada a inclusão, no termo de convênio, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

§2º As Despesas Operacionais e administrativas, incorridas pela FUNPAR na execução deste acordo, nos termos do Art. 18 da Lei Estadual nº 20.541/2021. Art. 4º, inciso XII e Art. 140, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007 não se enquadram no inciso I, §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a APPA poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

1. Alteração do objeto ou das metas do Convênio;
2. Utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
3. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
4. Realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
5. Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
6. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
7. Execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
8. Deixar de publicar mensalmente, independentemente do valor do convênio, em página eletrônica própria (Home Page), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, nos termos da Lei Estadual nº 16.897/11.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

§1º As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à APPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a APPA se reserva o direito de autorizá-las ou não.

§2º Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à APPA, ficando a UFPR e FUNPAR sujeitas às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual e dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor aplicável à matéria, devendo os partícipes:

a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;

b) manter informada a APPA, por meio dos relatórios parciais, do andamento das atividades em questão, assegurando a esta condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados.

§1º Qualquer licença de uso da criação intelectual deverá ser previamente aprovada pela APPA, desde a fase de sua negociação, devendo o respectivo contrato ser previamente aprovado pela APPA e registrado no órgão competente.

§2º Havendo produto comercializável, estes deverão ser disponibilizados a preços de custo às Instituições Públicas do Paraná, bem como para os usuários de sistemas de universalização de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

§1º O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

§2º Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a APPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste convênio:

a. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

c. a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

Parágrafo Único. A rescisão do convênio, quando resulte em danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade em decorrência deste Convênio não transferirá de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que eventuais dados pessoais que porventura venham a ser disponibilizados para a execução do objeto do presente contrato, serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para o atendimento da finalidade a que se propões, comprometendo-se as partes a adotar as melhore práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

Os bens adquiridos para execução das metas do Plano de Trabalho, remanescentes do presente Convênio, serão destinados à UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná.

E, por estarem de conformidade com os termos deste Contrato, firmam o presente instrumento, em via eletrônica, para que produza entre si os efeitos legais.

Pela **APPA**:

Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Presidente

João Paulo Ribeiro Santana
Diretor de Meio Ambiente

Pela **UFPR**:

Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor

Pela **FUNPAR**:

João da Silva Dias
Diretor Superintendente

Luis Henrique Cavalcanti Fragomeni
Diretor de Programas

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro | CEP 80.060-000 | Curitiba/PR

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 27/01/2022 às 10:44:17 (GMT -3:00)

Convênio tripartite Atualizado

ID única do documento: #d30337b9-d7a9-4e90-bd37-cdff85741732

Hash do documento original (SHA256): 0c0cc044a1e9a5277350ccea61ce8e363665228e348942626b8dd3190270a310

Este Log é exclusivo ao documento número #d30337b9-d7a9-4e90-bd37-cdff85741732 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (5)

- Ricardo Marcelo Fonseca (Reitor da UFPR)
  Assinou em 01/02/2022 às 09:09:41 (GMT -3:00)
- FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ P DCTC - FUNPAR (Diretor Superintendente)
  Representante legal: João da Silva Dias
  Assinou em 27/01/2022 às 18:14:37 (GMT -3:00)
- Luiz Fernando Garcia da Silva (Diretor Presidente)
  Assinou em 27/01/2022 às 10:51:23 (GMT -3:00)
- FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ P DCTC - FUNPAR (Diretor de Programas)
  Representante legal: Luis Henrique Cavalcanti Fragomeni
  Assinou em 27/01/2022 às 15:47:27 (GMT -3:00)
- João Paulo Ribeiro Santana (Diretor de Meio Ambiente)
  Assinou em 31/01/2022 às 13:31:26 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento

Data e hora	Evento
27/01/2022 às 10:44:15 (GMT -3:00)	Libia Graziely Naico solicitou as assinaturas.
27/01/2022 às 10:51:23 (GMT -3:00)	Luiz Fernando Garcia da Silva (CPF 329.602.648-78; E-mail raissa.dantas@appa.pr.gov.br; IP 200.189.118.117), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
27/01/2022 às 15:47:27 (GMT -3:00)	Luis Henrique Cavalcanti Fragomeni (CPF 186.204.269-15; E-mail luis.fragomeni@funpar.ufpr.br; IP 200.17.198.2), assinou como representante legal de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ P DCTC - FUNPAR (CNPJ 78.350.188/0001-95). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
27/01/2022 às 18:14:37 (GMT -3:00)	João da Silva Dias (CPF 449.581.109-68; E-mail jdias@funpar.ufpr.br; IP 177.51.119.193), assinou como representante legal de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ P DCTC - FUNPAR (CNPJ 78.350.188/0001-95). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
31/01/2022 às 13:31:26 (GMT -3:00)	João Paulo Ribeiro Santana (CPF 007.650.559-61; E-mail jopa.santana@appa.pr.gov.br; IP 200.189.118.117), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
01/02/2022 às 09:09:41 (GMT -3:00)	Ricardo Marcelo Fonseca (CPF 729.663.519-34; E-mail gabinetereitor@ufpr.br; IP 200.17.195.154), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
01/02/2022 às 09:09:41 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.